



DECRETO MUNICIPAL 936/2011

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS/ AJUSTE FISCAL, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES SEMESTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIME CESCO, Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul:

CONSIDERANDO, a determinação legal inserta nos parágrafos e *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 11/07/2011 a 12/08/2011 todas as Secretarias e Departamentos atenderão ao público em horário externo reduzido, iniciando-se às 8:00 até as 13:00 horas, nos termos deste Decreto.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará, divulgará e manterá neste período, **escala especial de plantão** para atender emergências e urgências, por tratar-se de repartição de relevante interesse e utilidade pública, além de escala de sobre aviso.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos emitirá relatório indicando o rol de servidores efetivos com férias vencidas que deverão, obrigatoriamente, exercê-las a partir de 08/07/2011.

§ 3º - As escalas para atendimentos, plantões e serviços essenciais deverão relacionar, obrigatoriamente, servidores com férias não vencidas.

§ 4º - O quadro de servidores do Magistério Público Municipal, lotado junto a Secretaria de Educação, gozarão suas férias no mesmo período do recesso escolar, devendo retornar as atividades após o término do recesso.

§ 5º - O sistema de funcionamento do **CONSELHO TUTELAR** terá seu plantão e trabalho regulamentado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).

§ 6º - As férias de que trata este decreto, são de excepcional interesse público, atendendo a produtividade e economicidade dos serviços públicos, ressalvando que os serviços públicos essenciais e não passíveis de interrupção restarão inalterados e assegurados.



Art. 2º - No período estabelecido no artigo 1º todas as Secretarias e Departamentos tomarão as seguintes medidas:

§ 1º - Levantamento de demandas de serviços e produtos, mediante descrição e quantificação visando a realização de processos licitatórios;

§ 2º - Levantamento de demandas jurídico-administrativas inerentes à cada setor;

§ 3º - Planejamento de atividades do segundo semestre para posterior ratificação do Chefe do poder Executivo;

§ 4º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º serão providos mediante relatórios escritos.

§ 5º - Cumpridas as demandas, os responsáveis do setor poderão prover a dispensa do pessoal, no período que trata o presente artigo.

Art. 3º - O levantamento demandas de produtos e serviços que trata o § 1º do artigo anterior deverá contemplar as necessidades para todo o período restante do ano e será entregue ao Departamento de Compras até o dia 15/07/2011;

§ 1º - Os Processos Licitatórios serão preparados no período de 18/07/2011 a 29/07/2011 devendo sua homologação assegurar condições de compras a partir do dia 09/08/2011.

§ 2º - As obras de engenharia e despesas não previstas em planejamento somente receberão ordem de serviço, somente após o período excepcional previsto neste decreto e asseguradas as condições financeiras a sua realização.

§ 3º - Ficam suspensos todos e quaisquer serviços de oficina mecânica até a realização de processo licitatório correspondente.

Art. 4º - No período de 05/07/2011 a 08/07/2011 todos os setores apresentarão planejamento de compras de produtos e serviços inerentes ao período extensivo a 08/08/2011, para autorização de compra a ser emitida pela Secretaria de Administração e controle expresso do Departamento de Compras.

§ 1º - As demandas serão autorizadas no período de 11/07/2011 a 13/07/2011.

§ 2º - Ficam proibidas todas e quaisquer compras não autorizadas nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º - As compras efetuadas em desacordo com o presente artigo não serão recepcionadas e ou pagas, cabendo responsabilização administrativa ao responsável.



Art. 5º - Ficam suspensas todas as atividades e serviços de comunicação e concessão de benefícios habitacionais no período de 08/07/2011 a 08/08/2011.

Parágrafo único: a partir da presente data, a autorização destes serviços será precedida de emissão de ordem de serviço própria, valor da despesa e previsão de pagamento do serviço.

Art. 6º - Fica proibida toda e qualquer contratação de serviços de terceiros sem a prévia realização de processo licitatório.

Art. 7º - No período de 05/07/2011 a 08/08/2011 fica proibida a concessão de horas extras a todo e qualquer servidor público municipal.

Parágrafo único: no período excepcional serão pagas apenas as despesas de alimentação decorrentes de viagens.

Art. 8º - No período de 11/07/2011 a 30/09/2011 fica proibida a contratação de servidores, salvo àquelas contratações derivadas de Processo Seletivo ou Concurso já iniciados na data de publicação do presente decreto.

Parágrafo único: fica expressamente vedada a contratação de serviços de terceiros pessoa física para substituição de pessoal.

Art. 9º - Até 15/07/2011 todos os setores apresentarão rol de bens inservíveis que serão inclusos em Edital de Leilão, visando sua alienação.

Art. 10 - A partir desta data, todas as aquisições de bens, serviços e materiais serão precedidos de empenhamento prévio realizado após autorização expressa da Secretaria de Administração.

§ 1º - Até o dia 07/07/2011 todos os setores apresentarão ao Departamento de Compras as Notas Fiscais inerentes ao mês de junho do ano corrente.

§ 2º - Ficam ressalvados os serviços de transporte escolar, pagamento de profissionais autônomos e contribuições à entidades sem fins lucrativos.

Art. 11 – O Departamento de Finanças organizará escalonamento dos pagamentos seguindo data cronológica de empenhamentos devidos/pendentes pelo município.

Art. 12 – A emissão dos empenhos de todas as unidades orçamentárias do município, inclusive fundos municipais, ficam limitados em até 90% (noventa por cento) da média da receita corrente líquida de janeiro a junho de 2011.



Art. 13 – A realização da Festa da Ovelha fica adiada para o mês de março de 2012, devendo a sua organização ser preparada para o período do 20º aniversário do Município.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 05 de Julho de 2011.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e onze na portaria da Prefeitura.

RUI BRAUN
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças